



Congresso Nacional

MPV-280

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 280/2006			
Autor Dep. Fernando Coruja			nº do prontuário	
1 Supressiva	2. X substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se à alínea b do inciso II do art. 8º, constante do art. 3º do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 8º :

.....

II -

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R\$ 2.729,92 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), relativamente:

.....
....."


JUSTIFICATIVA

A MP nº. 280 reajusta o valor que era de R\$ 2.198,00, Lei 11.119 de 2005, para R\$ 2.373,84 (8%), para dedução de pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes efetuados a estabelecimentos de ensino para a dedução do Imposto de Renda. Esse reajuste não condiz com a realidade, pois o atual governo teve um impacto inflacionário de 25% até o presente momento.

Desta forma, faz-se necessário um reajuste de R\$ 2.373,84 para R\$ 2.729,92 (15%), para recompor a base de calculo em conformidade com o índice inflacionário.

PARLAMENTAR




Dep. Fernando Coruja
PPS/SC

